

Enunciado nº 06 – É possível aos agentes de fiscalização do Inea realizarem “demolições sumárias” quando: (i) diante de uma situação de riscos de grande monta ao meio ambiente em que não for possível se aguardar o prazo para notificar o interessado ou (ii) quando diante de construções em estágios efetivamente iniciais (cercas, ranchos de construção, construções ainda nas fundações etc.) em áreas não edificantes (p.e., APP, Unidades de Conservação de Proteção Integral etc..)

Precedentes: A) PGE: Visto ao Parecer ASJUR/SEA-RT-002/2007.